



**LEI Nº 1.635/2020**

Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos, servidores públicos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 45, da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** A partir do dia 01 de abril de 2020 aos agentes públicos, servidores públicos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos em 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários previstos em lei orçamentária anual, sendo dispensada a estimativa do impacto orçamentário/financeiro na forma que dispõe o art. 17, § 6º, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 31 de março de 2020.

Leticia Aparecida Belato Martins

**Prefeita Municipal de Monsenhor Paulo**

PROTOCOLADO

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL  
MONSENHOR PAULO